

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Relacionamento com Agentes Privados e Entidades Governamentais e Não Governamentais tem por objetivo pautar os valores da IVIX CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (“**IVIX**”, “**Empresa**”) e sua relação com empresas e personalidades privadas, assim como os órgãos públicos (entidades governamentais e não governamentais), suas entidades e representantes. Esta política tem por objetivo formalizar as diretrizes de forma transparente, ética e em conformidade com as leis vigentes para as relações entre os Colaboradores da IVIX, agentes privados e as autoridades e agentes dos órgãos não-governamentais e governamentais, tais como: prefeituras, secretarias, órgãos fiscalizadores, concessionárias, cartórios, entre outros.

2. APLICABILIDADE

Esta política é aplicável a todos os sócios, associados, funcionários e prestadores de serviço (em conjunto, “**Colaboradores**”) da IVIX. É dever de cada um conhecer e respeitar a “Política de Relacionamento com Agentes Privados e Entidades Governamentais e Não Governamentais” da IVIX, bem como buscar esclarecer toda e qualquer dúvida e formalizar seu entendimento e concordância via assinatura do “Termo de Ciência e Compromisso com Política de Relacionamento com Agentes Privados e Entidades Governamentais e não Governamentais” (Anexo II).

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES

3.1. Ações Anticorrupção

A IVIX está comprometida com as ações de combate a corrupção, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, tais como o código penal e a lei do colarinho branco (Lei 7492/86), e estipula que é vedado, diretamente ou por intermédio de terceiros, o pagamento de propina ou qualquer vantagem de valor financeiro que caracterize corrupção a autoridades, agentes ou servidores públicos, incluindo pagamento em dinheiro, transferência bancária, cessão de lotes, entre outros.

Caso a IVIX identifique e apure eventuais atos de corrupção e improbidade, encaminhará notificação às autoridades públicas competentes. A IVIX orienta também que todos os Colaboradores denunciem atos de corrupção que tenham conhecimento, dando ciência para os Comitê de Ética e Conduta por meio do canal ÉTICA IVIX.

3.2. Contrapartidas

Contrapartidas são solicitações que podem ser feitas por entidades privadas ou governamentais ou obrigações já existentes, que servem como compensação ou condição para a realização e venda do empreendimento, buscando benefícios para a sociedade civil e os seus membros.

Existem contrapartidas legalmente aceitas pela legislação vigente e que podem variar de acordo com cada prefeitura/órgão, tais como cessão de parte do terreno, investimentos em infraestrutura (construção de via, pavimentação), construção de obras de utilidade pública (creche, praça), doações para entidades sociais, entre outros.

Estão autorizados a negociar contrapartidas com agentes privados ou autoridades e agentes públicos somente os Colaboradores formalmente designados pela Diretoria.

Caso algum outro Colaborador da IVIX que tenha contato com o agente privado ou a autoridade ou agente público e seja solicitado a negociar alguma contrapartida, independentemente dos valores envolvidos, deve deixar claro que:

- não possui autonomia para tomar decisões; e
- encaminhará a situação para as esferas competentes na IVIX.

Caso o Colaborador receba um pedido de favor pessoal de agente privado ou uma autoridade ou agente público, de pagamento de propina, suborno ou de qualquer benefício oriundo de corrupção ou ilegalidade, deve deixar claro que:

- não é uma prática aceita pela IVIX;
- não possui autonomia para tomar decisões; e
- encaminhará a situação para as esferas competentes na IVIX.

O Colaborador deve reportar imediatamente o fato ocorrido à Diretoria para encaminhamento da situação. O não cumprimento destas recomendações é de responsabilidade do Colaborador e este deverá acarretar com as sanções legais resultantes dos seus atos.

3.2.1 Negociação de contrapartidas

A negociação exige o conhecimento das especificidades da lei, da dinâmica de funcionamento de cada órgão, bem como do negócio da IVIX. Por este motivo, a negociação deve ser realizada somente por profissionais autorizados pela IVIX, previamente identificados e cientes das regras e legislação aplicável caso a caso.

3.2.2 Aprovação de contrapartidas

A aprovação da contrapartida deve ser feita de forma colegiada pelo nível executivo da IVIX.

É mandatária a realização de análise de impacto na viabilidade do negócio antes da aceitação das contrapartidas.

3.3. Doações

Toda e qualquer doação em nome da IVIX para projetos filantrópicos, culturais, sociais e ambientais somente pode ser realizada com a aprovação formal do Comitê de Ética e Conduta da IVIX, de acordo com critérios objetivos.

Todas as doações devem ser tratadas de maneira transparente e ser divulgadas adequadamente pelo Comitê de Ética e Conduta através dos canais de comunicação oficiais internos da IVIX.

3.3.1 Negociação de contrapartidas

Doações a entidades filantrópicas e sociais, incluindo ONG's, escolas e creches devem ser precedidas de um levantamento sobre a real existência e idoneidade da entidade e aprovado pelo Comitê de Ética e Conduta da IVIX. A proposta deverá ser apresentada ao Financeiro para liberação do montante e devidamente arquivado para fins de eventuais auditorias.

3.3.2 Doações a candidatos e partidos políticos

Não é prática da IVIX, sendo vedada a realização de doação e/ou financiamento para candidatos e/ou partidos políticos.

A IVIX tem postura isenta em relação a assuntos políticos e não interfere no direito individual de cada Colaborador em realizar doações a candidatos e/ou partidos políticos por meio de seus recursos pessoais, porém em nenhuma hipótese tais doações devem ser realizadas em nome da IVIX ou para troca de favores ou obtenção de vantagens para a IVIX.

3.4. Presentes, brindes, viagens e uso de ativos da IVIX

Os Colaboradores da IVIX não estão autorizados a dar ou receber de empresas privadas, seus colaboradores, assim como de autoridades e agentes públicos, qualquer tipo de presente ou vantagem, independentemente de ter valor financeiro ou não. Não é permitido o uso de ativos da IVIX (meios de transporte, escritórios, recursos de TI, entre outros) para a promoção ou benefício de agentes privados, órgãos governamentais ou de seus representantes.

3.5. Contratação de membros e ex-membros do governo

Não é prática da IVIX a contratação de membros e ex-membros do governo, tais como os respectivos familiares como Colaboradores. Indicações para participar dos processos seletivos para Colaborador somente podem acontecer se obedecer aos seguintes critérios e regra:

- Competência técnica reconhecida no mercado;
- Não caracterização de ato de corrupção ou favorecimento;
- Inexistência de conflito de interesses;
- Idoneidade comprovada de forma independente;
- Aprovação formal do Comitê de Ética e Conduta.

4. DIVULGAÇÃO

Esta Política é divulgada para todos os Colaboradores da IVIX.

4.1 Atualização e conscientização

É de responsabilidade do Comitê de Ética e Conduta estar atualizado a respeito das evoluções das leis anticorrupção aplicáveis à IVIX. As informações sobre estas leis devem servir de base para as políticas e padrões da IVIX, bem como para atualizações das mesmas, visando o cumprimento das leis e regulamentações vigentes pela IVIX, protegendo a imagem e os negócios da IVIX.

Tais informações deverão também servir de base para as ações de conscientização, sob responsabilidade da Diretoria. As ações de conscientização e respectivas atualizações relacionadas ao seu conteúdo e ao tema devem abranger toda a IVIX. Os prestadores de serviço e fornecedores da IVIX também devem ser contemplados nas atividades para conscientização e atualização das diretrizes no plano anual ou a cada renegociação de contrato.

Em caso de dúvidas sobre como proceder, é dever do Colaborador buscar informações junto ao Comitê de Ética e Conduta.

5. NÃO CONFORMIDADE

Violações às leis anticorrupção podem expor a IVIX a riscos de reputação e significativos passivos legais, incluindo penalidades, multas e restrição a atividades comerciais em determinadas linhas de negócios. Por essa razão qualquer atividade que possa gerar violações desta Política, mesmo que aparentemente insignificante, deve ser reportada imediatamente.

Todo o Colaborador que tiver conhecimento de qualquer atividade que possa vir a violar essa Política deve prontamente reportá-la (mesmo quando a atividade em questão tiver cessado) via canal Ética IVIX ao Comitê de Ética e Conduta da IVIX. Caso a denúncia seja anônima, informações suficientes devem ser fornecidas a fim de permitir que a IVIX investigue o caso adequadamente.

O profissional que descumprir esta política estará sujeito a medidas administrativas, rescisão de seu contrato com a IVIX, pagamento de indenização à IVIX por perdas e danos, bem como a penalidades previstas em lei.

6. ANEXOS

Anexo I: Artigos do Código Penal que descrevem a concussão e a corrupção

Anexo II: Termo de Ciência e Compromisso

Anexo I: Artigos do Código Penal que descrevem a concussão e a corrupção

A seguir são mostrados dois artigos do “Código Penal - Decreto-lei 2848/40 | Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940” que descrevem a concussão e a corrupção, respectivamente.

Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa.

Excesso de exação

§ 1º - Se o funcionário exige tributo ou contribuição social que sabe ou deveria saber indevido, ou, quando devido, emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza: (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.137, de 27.12.1990)

§ 2º - Se o funcionário desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Corrupção passiva

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.763, de 12.11.2003)

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou omite ato de ofício, ou o pratica infringindo dever funcional.
Contrabando ou descaminho

**ANEXO II: TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO COM POLÍTICA DE RELACIONAMENTO
COM AGENTES PRIVADOS E ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

Declaro através da assinatura deste termo que recebi, li e compreendi a Política de Relacionamento com Agentes Privados e Entidades Governamentais e não Governamentais da IVIX e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a IVIX.

Comprometo-me a cumpri-la integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

COLABORADOR

DATA

ASSINATURA